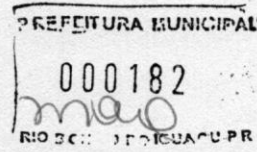


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 73/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: MAIARA FERNANDA DA SILVA
Data de Publicação: 16/04/2026 10:21:49

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 5 Unidade: UN Val. Ref.: 1.500,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 384	Serviço	1.500,00

Item: 2 Quant.: 75 Unidade: UN Val. Ref.: 500,00

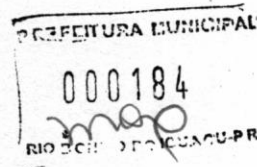
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 384	Serviço	500,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 73/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: MAIARA FERNANDA DA SILVA
Data de Publicação: 16/04/2026 10:21:49

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/04/2026 14:59:32	MENSAGEM	CONDUTOR	O arquivo Aviso de Errata e Esclarecimento - DE 09-2026.pdf foi adicionado ao processo.
22/04/2026 14:59:32	MENSAGEM	CONDUTOR	O arquivo Edital Retificado nº 1 - DE 09-2026 - Perícias Médicas.pdf foi adicionado ao processo.
22/04/2026 15:22:41	MENSAGEM	CONDUTOR	Fornecedores, comunicamos que o horário de abertura do presente processo, foi prorrogado para às 14:00hs, conforme Aviso de Errata e Edital Retificado, disponível na aba "Arquivos"
24/04/2026 11:16:33	MENSAGEM	CONDUTOR	Fornecedores, esclarecemos que, houve um equívoco quanto ao valor global que consta no edital (R\$ 49.500,00) e o publicado na plataforma (R\$ 45.000,00), sendo que o valor válido e correto a ser considerado é o publicado na plataforma e correspondente ao ANEXO I - Termo de Referência.
24/04/2026 11:29:48	CADASTRO DE PROPOSTA	SAUDAX MEDICINA LTDA ME	
24/04/2026 13:45:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SAUDAX MEDICINA LTDA ME	
27/04/2026 14:17:23	MENSAGEM	CONDUTOR	Boa tarde
27/04/2026 14:18:17	MENSAGEM	CONDUTOR	A fase de lances iniciará neste momento e permanecerá disponível para lances por 2 (duas) horas
27/04/2026 16:52:02	MENSAGEM	CONDUTOR	O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
27/04/2026 17:03:31	MENSAGEM	CONDUTOR	O participante SAUDAX MEDICINA LTDA ME adicionou o arquivo 99593ec880d34ee5b5c4cf674aced.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 1.425,00	Valor Total: 7.125,00	
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.			
Quantidade: 75	Valor Unit.: 475,00	Valor Total: 35.625,00	

CLASSIFICAÇÃO

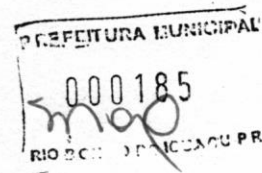
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SAUDAX MEDICINA LTDA ME	384 08.741.163/0001-37	45.000,00	42.750,00		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
16/04/2026 10:21:49	PUBLICADO				
20/04/2026 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
27/04/2026 14:00:00	AGUARDANDO DISPUTA				
27/04/2026 14:18:22	DISPUTA				
27/04/2026 14:18:22	LANCE SAUDAX MEDICINA LTDA ME (PARTICIPANTE 384)				45.000,00
27/04/2026 14:31:01	MENSAGEM CONDUTOR				
Fornecedor, por ser a única empresa concorrente, e considerando que o valor de sua proposta está com o valor máximo previsto no edital, solicito para que efetue um lance com valor considerável					
27/04/2026 14:36:02	LANCE SAUDAX MEDICINA LTDA ME (PARTICIPANTE 384)				44.200,00
27/04/2026 14:39:17	MENSAGEM CONDUTOR				
Fornecedor, o desconto concedido é muito baixo em relação ao valor previsto, portanto, proponho negociação com desconto mínimo de 10% sobre o valor global					
27/04/2026 14:51:19	LANCE SAUDAX MEDICINA LTDA ME (PARTICIPANTE 384)				42.750,00
27/04/2026 14:52:27	MENSAGEM SAUDAX MEDICINA LTDA ME (PARTICIPANTE 384)				
Conseguimos 5% devido a baixa demanda e preço compatível com mercado					
27/04/2026 14:53:25	MENSAGEM CONDUTOR				
PARA PARTICIPANTE 384: Ok					
27/04/2026 16:18:23	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
27/04/2026 16:18:23	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SAUDAX MEDICINA LTDA ME					
27/04/2026 16:18:23	JULGAMENTO				
27/04/2026 16:51:37	HABILITAÇÃO				
27/04/2026 16:53:07	MENSAGEM CONDUTOR				
PARA PARTICIPANTE 384: Fornecedor, favor anexar a Proposta Final Ajustada, conforme o último lance ofertado. Anexar em Documentos Complementares (pós-disputa)					
28/04/2026 08:04:52	EM ADJUDICAÇÃO				
28/04/2026 08:07:11	ADJUDICADO				

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Maiara Fernanda da Silva

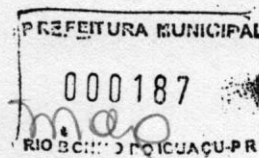
CONDUTOR: MAIARA FERNANDA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO RANGEL HENRIQUE KADES

EQUIPE DE APOIO ANDREIA DE FATIMA DEMENECH

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GISELE GUILMAN

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

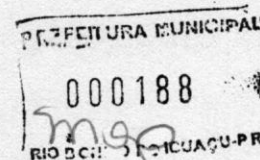
ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 20/04/1977, natural de Guarapuava - PR, residente e domiciliada em Guarapuava - PR, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1163, Centro, CEP 85010-300, portadora da cédula de identidade nº 7.131.820-6 SSP/PR e CPF 032.555.419-64 e **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, nascido em 26/03/1979, solteiro, médico, portador do CPF nº 026.372.459-05 e da cédula de identidade nº 6.258.636-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Guarapuava - PR, na Rua Frei Caneca, nº 2350, Bairro Trianon, CEP 85012-000, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **SAUDAX MEDICINA LTDA**, com sede e domicílio em Guarapuava - PR, Rua Coronel Lustosa, nº 1297, Centro, CEP 85010-060, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206879079, por despacho em sessão de 22/09/2010, e última alteração contratual registrada em 12/01/2024 sob nº 20240185234, nos termos a ela pertinentes e vigentes nesta data, resolvem alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS: O endereço da sócia **ANAHIA ANDRADE BIANCO** e do sócio **WALDEMAR GETESKI JUNIOR** passa a ser: Rua Afonso Botelho, 320, Trianon, CEP 85012-030, em Guarapuava - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - INGRESSO DE SÓCIOS: Ingressam na sociedade os sócios:

- i) **ISABELA LETICIA PETRY**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 18/09/1999, natural de Três Barras do Paraná - PR, portadora da cédula de identidade nº 130563830 SESP/PR, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº registro 07863176132 emitida pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF nº 093.130.939-52, residente e domiciliada em Guarapuava - PR, na Rua Júlio de Castilho, nº 2700, Apto 05, Vila Carli, CEP 85040-170.
- ii) **MARINA SCHROEDER IGLESIAS**, brasileira, solteira, maior, médica, nascida em 11/04/1989, natural de Guarapuava - PR, portadora da cédula de identidade nº 87408345 SESP/PR, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº registro 04559486400 emitida pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF nº 073.589.699-28, residente e domiciliada em Guarapuava - PR, na Avenida Vereador Rubem Siqueira Ribas, nº 95, Santa Cruz, CEP 85015-080.
- iii) **RODRIGO ZUBER MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, médico, nascido em 04/12/1995,

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

natural de Guarapuava - PR, portador da cédula de identidade nº 125842771 SESP/PR, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº registro 06048237889 emitida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF nº 069.944.579-58, residente e domiciliado em Guarapuava - PR, na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2231, Apto 161, Centro, CEP 85010-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – VENDA DE QUOTAS: O sócio **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, já qualificado, que possui 50.100 (cinquenta mil e cem) quotas, totalizando R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem) reais, vende e transfere neste ato 3 (três) quotas, totalizando R\$ 3,00 (três reais) conforme abaixo:

- i) Vende e transfere 1 (uma) quota, totalizando R\$ 1,00 (um) real a sócia ingressante **ISABELA LETICIA PETRY** conforme condições estabelecidas em contrato particular entre as partes.
- ii) Vende e transfere 1 (uma) quota, totalizando R\$ 1,00 (um) real a sócia ingressante **MARINA SCHROEDER IGLESIAS** conforme condições estabelecidas em contrato particular entre as partes.
- iii) Vende e transfere 1 (uma) quota, totalizando R\$ 1,00 (um) real ao sócio ingressante **RODRIGO ZUBER MACIEL** conforme condições estabelecidas em contrato particular entre as partes.

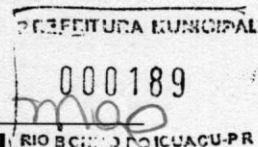
CLÁUSULA QUARTA – VENDA DE QUOTAS: A sócia **ANAHIA ANDRADE BIANCO**, já qualificada, que possui 50.100 (cinquenta mil e cem) quotas, totalizando R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem) reais, retira-se da sociedade, vende e transfere neste ato a totalidade de suas quotas ao sócio **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, conforme contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Em vista da mudança no quadro societário, o capital social que é de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) dividido em 100.200 (cem mil e duzentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	%	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR
WALDEMAR GETESKI JUNIOR	100.197	100.197,00	99,997006	100.197,00	0,00
ISABELA LETICIA PETRY	1	1,00	0,000998	1,00	0,00
MARINA SCHROEDER IGLESIAS	1	1,00	0,000998	1,00	0,00
RODRIGO ZUBER MACIEL	1	1,00	0,000998	1,00	0,00
TOTAL	100.200	100.200,00	100,00	100.200,00	0,00

CLÁUSULA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Os sócios entendem que é conveniente para o bom andamento da sociedade, e desde já deixam definido que as participações nos lucros poderão ser desproporcionais às participações de cada sócio no capital social, conforme autoriza o art. 1.007 da Lei 10.406 de 2002. Para deliberar

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

sobre os valores e percentuais, os sócios realizarão reuniões mensais ou trimestrais, nas quais serão discutidos os valores dos lucros que caberão a cada sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, dispensadas da prestação de caução, as quais compete administrar individualmente a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002, inclusive em atividades estranhas ao interesse social quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

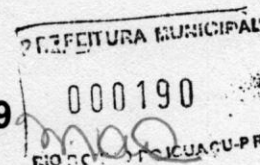
CLÁUSULA NONA – À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar o contrato social e se mantem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas na última consolidação contratual, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

WALDEMAR GETESKI JUNIOR, brasileiro, natural de Guarapuava – PR, nascido em 26/03/1979, solteiro, médico, portador do CPF nº 026.372.459-05 e da cédula de identidade nº 6.258.636-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Guarapuava – PR, na Rua Afonso Botelho, 320, Trianon, CEP 85012-030,

ISABELA LETICIA PETRY, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 18/09/1999, natural de Três Barras do Paraná - PR, portadora da cédula de identidade nº 130563830 SESP/PR, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº registro 07863176132 emitida pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF nº 093.130.939-52, residente e domiciliada em Guarapuava – PR, na Rua Júlio de Castilho, nº 2700, Apto 05, Vila Carli, CEP 85040-170,

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARINA SCHROEDER IGLESIAS, brasileira, solteira, maior, médica, nascida em 11/04/1989, natural de Guarapuava - PR, portadora da cédula de identidade nº 87408345 SESP/PR, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº registro 04559486400 emitida pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF nº 073.589.699-28, residente e domiciliada em Guarapuava - PR, na Avenida Vereador Rubem Siqueira Ribas, nº 95, Santa Cruz, CEP 85015-080, e

RODRIGO ZUBER MACIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, médico, nascido em 04/12/1995, natural de Guarapuava - PR, portador da cédula de identidade nº 125842771 SESP/PR, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº registro 06048237889 emitida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF nº 069.944.579-58, residente e domiciliado em Guarapuava - PR, na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2231, Apto 161, Centro, CEP 85010-210,

únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **SAUDAX MEDICINA LTDA**, com sede e domicílio em Guarapuava - PR, Rua Coronel Lustosa, nº 1297, Centro, CEP 85010-060, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206879079, por despacho em sessão de 22/09/2010, e última alteração contratual registrada em 12/01/2024 sob nº 20240185234, resolvem consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de **SAUDAX MEDICINA LTDA** será regida por esse Contrato Social e pela Lei 10.406/2002.

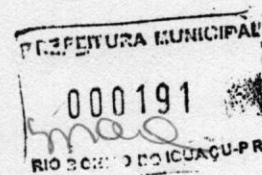
CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na cidade de Guarapuava - PR, na Rua Coronel Lustosa, nº 1297, Centro, CEP 85010-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) dividido em 100.200 (cem mil e duzentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	%	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR
WALDEMAR GETESKI JUNIOR	100.197	100.197,00	99,997006	100.197,00	0,00
ISABELA LETICIA PETRY	1	1,00	0,000998	1,00	0,00
MARINA SCHROEDER IGLESIAS	1	1,00	0,000998	1,00	0,00
RODRIGO ZUBER MACIEL	1	1,00	0,000998	1,00	0,00
TOTAL	100.200	100.200,00	100,00	100.200,00	0,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social as atividades de: Medicina ambulatorial restrita a consultas; Medicina do trabalho; Realização de perícias médicas; Assistência médica em empresas e em domicílio do paciente; Elaboração de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissional;

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Elaboração de programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA), de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), emissão de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho (LTCAT), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), elaboração de diagnóstico por registro gráfico e digital; Cursos ou treinamentos e qualificação em programas de saúde, serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, enfermagem e atividades de nutrição; Posto de coleta laboratorial e planejamento e projetos de tecnologia em gestão ambiental.

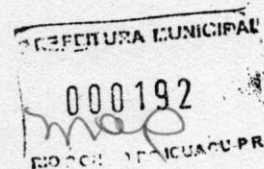
CLÁUSULA QUINTA – A sociedade possui a Filial nº 01, com sede na cidade de Ponta Grossa – PR, a Rua Augusto Severo, nº 145, Loja 01, Bairro Nova Rússia, CEP 84053-355, com capital destacado, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). *mg*

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da Lei, a sociedade atuará:

Parágrafo Primeiro: No estabelecimento eleito como Matriz situado na cidade de Guarapuava – PR, a Rua Coronel Lustosa, nº 1297, Centro, CEP 85010-060, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37, serão exercidas as atividades de: Medicina ambulatorial restrita a consultas; Medicina do trabalho; Realização de perícias médicas; Assistência médica em empresas e em domicílio do paciente; Elaboração de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissional; Elaboração de programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA), de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), emissão de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho (LTCAT), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), elaboração de diagnóstico por registro gráfico e digital; Cursos ou treinamentos e qualificação em programas de saúde, serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, enfermagem e atividades de nutrição; Posto de coleta laboratorial e planejamento e projetos de tecnologia em gestão ambiental.

Parágrafo Segundo: No estabelecimento eleito como Filial nº 01, situado na cidade de Ponta Grossa – PR, a Rua Augusto Severo, nº 145, Loja 01, Bairro Nova Rússia, CEP 84053-355, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0002-18, serão exercidas as atividades de: Medicina ambulatorial restrita a consultas; Medicina do trabalho; Realização de perícias médicas; Assistência médica em empresas e em domicílio do paciente; Elaboração de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissional; Elaboração de programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA), de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), emissão de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho (LTCAT), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), elaboração de diagnóstico por registro gráfico e digital; Cursos ou treinamentos e qualificação em programas de saúde, serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, enfermagem e atividades de nutrição; Posto de coleta laboratorial e planejamento e projetos de tecnologia em gestão ambiental.

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2007 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, dispensadas da prestação de caução, as quais compete administrar individualmente a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002, inclusive em atividades estranhas ao interesse social quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

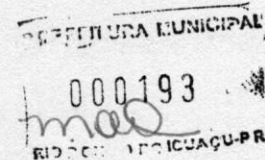
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessor e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37 NIRE: 41206879079



19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Esta sociedade será regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicados à sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivo legal pertinente a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Os sócios entendem que é conveniente para o bom andamento da sociedade, e desde já deixam definido que as participações nos lucros poderão ser desproporcionais às participações de cada sócio no capital social, conforme autoriza o art. 1.007 da Lei 10.406 de 2002. Para deliberar sobre os valores e percentuais, os sócios realizarão reuniões mensais ou trimestrais, nas quais serão discutidos os valores dos lucros que caberão a cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da comarca de Guarapuava - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava – PR, 15 de janeiro de 2026.

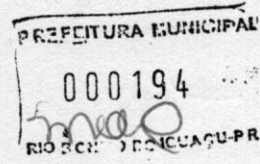
ANAHIA ANDRADE BIANCO

WALDEMAR GETESKI JUNIOR

ISABELA LETICIA PETRY

MARINA SCHROEDER IGLESIAS

RODRIGO ZUBER MACIEL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03255541964	ANAHIA ANDRADE BIANCO
09313093952	ISABELA LETICIA PETRY
07358969928	MARINA SCHROEDER IGLESIAS
06994457958	RODRIGO ZUBER MACIEL
02637245905	WALDEMAR GETESKI JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2026 10:53 SOB Nº 20260457213.
PROTOCOLO: 260457213 DE 26/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602358239. CNPJ DA SEDE: 08741163000137.
NIRE: 41206879079. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2026.
SAUDAX MEDICINA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO GERAL 6.258.636-2 DATA DE EMISSÃO 28/04/1995

NOME
WALDEMAR GETESKI JUNIOR

RESIDÊNCIA
**WALDEMAR GETESKI
 HARLENE DE JESUS GETESKI**

NATURALIDADE
GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO
26/03/1979

COMARCA=GUARAPUAVA/PR, BOQUEIRÃO
 C.NASC-3367, LIVRO=08, FOLHA=565

Assinatura do Titular
Renato Souza Lobo
 Bel. Renato Souza Lobo

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Waldemar Geteski Junior
 ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
 000195
 msp
 RIO BRANCO - PARANÁ

msp

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Waldemar Geteski Junior
 WALDEMAR GETESKI JUNIOR

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 19/03/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WALDEMAR GETESKI JUNIOR

Nº de Inscrição
026372459-05 Data de Nascimento
26/03/79



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Bairro Los Cabanos - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - www.cartorioazvedo.com.br - Tel: (33) 3444444 - Fax: (33) 3444444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 61293003171002030640-1; Data: 30/03/2017 10:03:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AEW56712-1FP1
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber de Miranda Cavalcanti
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 000196
 mo
 RIO DE JANEIRO - RJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.741.163/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2007
NOME EMPRESARIAL SAUDAX MEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDAX MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL LUSTOSA	NÚMERO 1297	COMPLEMENTO *****
CEP 85.010-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SAUDAX.COM.BR	
TELEFONE (42) 3035-2911/ (42) 9129-2911		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

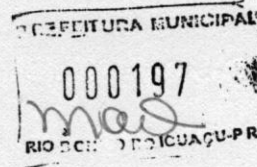
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2026 às 10:27:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:08 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

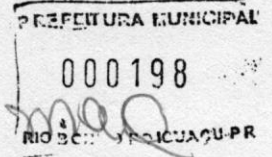
Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **18BA.63B6.A62D.539A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39394773-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.741.163/0001-37**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 14819/2026

Contribuinte

Nome/Razão: **540803 - SAUDAX MEDICINA LTDA**

CNPJ/CPF: **08.741.163/0001-37**

Endereço: **RUA CORONEL LUSTOSA, 1297**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Guarapuava - PR**

Finalidade

DATA DE EMISSÃO

19/02/2026

DATA DE VALIDADE

90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 19 de fevereiro de 2026.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.741.163/0001-37
Razão Social: SAUDAX MEDICINA LTDA
Endereço: R CORONEL LUSTOSA 1297 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2026 a 15/05/2026

Certificação Número: 2026041620251437874226

Informação obtida em 24/04/2026 08:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL

000201
MAG
RIB. CO. DE REG. CAU-PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUDAX MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.741.163/0001-37

Certidão nº: 71005207/2025

Expedição: 21/11/2025, às 08:58:58

Validade: 20/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAUDAX MEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.741.163/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

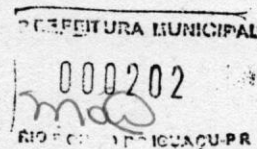
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório - não incluídas as buscas na Vara Empresarial Regionalizada de Ponta Grossa/PR, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

CNPJ 08.741.163/0001-37, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 29 de Agosto de 2025

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915

Assinado digitalmente
por NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915
Data: 2025.09.01
16:45:05 -0300

Custas = R\$ 52,69
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL

000203

PRIO BON: 00010000-PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pinhão, inscrita no CNPJ nº 76.178.011/0001-28 com sede na Avenida Trifon Hanysz nº 220, Centro, Pinhão-PR, representado neste ato pelo Diretor Distrital, Sr. Paulo Vitor A. de Oliveira, vem por meio deste expor o que segue:

Declaro para os devidos fins que a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.741.163/0001-37 situada na Rua Coronel Lustosa, 1297 - Centro, na cidade de Guarapuava-PR, realiza perícias e juntas médicas para este Município, cumprindo com as obrigações, conforme:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018

CONTRATO N.º 309/2018

Atesto que, todos os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, de forma que podemos afirmar que a empresa está plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível a outros Entes Públicos. Não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, das quais foram todas desenvolvidas com alto padrão de qualidade técnica, dentro dos prazos pactuados, sem atrasos ou descumprimentos dos serviços contratados.

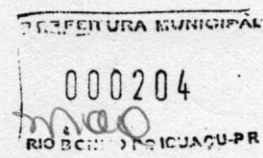
Atenciosamente,

Pinhão, 18 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO VITOR AFONSO DE OLIVEIRA
Data: 18/09/2024 09:45:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Vitor A. de Oliveira
Diretor Distrital



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **24120** desde **11/04/2007**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

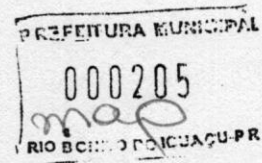
Esta Certidão tem validade até o dia **06/07/2026**.

Chave de validação **a11e4035782403cf45f659d3ba540d2b8d10def8**

Emitida eletronicamente via internet em **06/04/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

mao

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/08/2014, no livro nº. 2, RQE nº. 18248, folha nº. 407, a qualificação do médico(a),

WALDEMAR GETESKI JUNIOR, CRM nº. 24120,

na especialidade de

MEDICINA DO TRABALHO

Chave de validação **83871720f06e789801622cd4e3332ec5346de428**

Emitida eletronicamente via internet em **01/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

Dispensa Eletrônica nº 09/2026

Processo Administrativo nº 73/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **Saudax Medicina Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.741.163/0001-37**, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de Dispensa Eletrônica nº 09/2026;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o S.r. **Waldemar Geteski Junior**, inscrito no CPF nº **026.372.459-05**, e-mail **financeiro@saudax.com.br**, telefone **(42) 3035-2911**, ocupante do cargo de **Sócio/Administrador**, nesta empresa.

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações etc., poderão ser feitas através do e-mail **financeiro@saudax.com.br**, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

Guarapuava, 24 de abril de 2026

Assinado digitalmente por WALDEMAR GETESKI JUNIOR 02637245905
CPF: 026.372.459-05. CNPJ: 08.741.163/0001-37. Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1297 - Centro - Guarapuava - PR - CEP: 85200-000. Data: 2026.04.24 10:18:58 -0300. Versão: 2025.2.0

WALDEMAR GETESKI JUNIOR
JUNIOR:02637245905

WALDEMAR GETESKI JUNIOR
CPF Nº 026.372.459-05
SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ 08.741.163/0001-37

map

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
(papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

Dispensa Eletrônica nº 09/2026

Processo Administrativo nº 73/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **Saudax Medicina Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.741.163/0001-37**, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

Guarapuava, 24 de abril de 2026

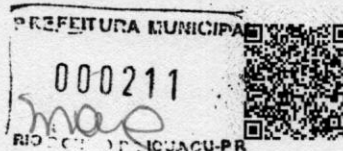
WALDEMAR
GETESKI
JUNIOR:02637245905

Assinado digitalmente por WALDEMAR GETESKI JUNIOR 02637245905
NO-C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=WALDEMAR GETESKI JUNIOR 02637245905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.04.24 13:39:16-03107
Fonte: PFC Reader Versão: 2025.2.0

WALDEMAR GETESKI JUNIOR
CPF Nº 026.372.459-05
SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ 08.741.163/0001-37



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ALVARÁS



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

94/2026

VALIDADE: 07/01/2027

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 007/2004, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 286575	CFP / CNPJ 08.741.163/0001-37	DATA INÍCIO ATIVIDADE 02/04/2007	DATA DE EMISSÃO 15/01/2026	PROTOCOLO 650 / 2026 IPM
-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL SAUDAX MEDICINA LTDA	ÁREA CONSTRUÍDA 262
---	------------------------

LOGRADOURO RUA CORONEL LUSTOSA	NÚMERO 1297	COMPLEMENTO
-----------------------------------	----------------	-------------

CEP 85.010-060	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Guarapuava	ESTADO PR
-------------------	------------------	-------------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL 0086.3/05.03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

ATIVIDADE SECUNDÁRIA(s)
0071.1/97.04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
0074.9/01.99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
0085.9/96.04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
0086.3/05.99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
0086.4/02.02 Laboratórios clínicos
0086.5/00.01 Atividades de enfermagem
0086.5/00.02 Atividades de profissionais da nutrição
0086.5/00.03 Atividades de psicologia e psicanálise
0086.5/00.04 Atividades de fisioterapia
0086.5/00.06 Atividades de fonoaudiologia

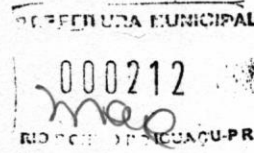
OBSERVAÇÃO Alvará liberado com licença sanitária e validade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB.
--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL



A

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná

Dispensa Eletrônica nº 09/2026

Processo Administrativo nº 73/2026

Prezados Srs.

Saudax Medicina Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **08.741.163/0001-37**, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor de **R\$ 42.750,00(Quarenta e Dois mil e Setecentos e Cinquenta)**, para a **prestação de serviços de perícias médicas do trabalho e junta médica do trabalho para atender as necessidades do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR**, em observância a Dispensa Eletrônica nº 09/2026, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód.	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	36252	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu.	75	UN	R\$ 475,00	R\$ 35.625,00
2	36252	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu.	5	UN	R\$ 1.425,00	R\$ 7.125,00
TOTAL						R\$ 42.750,00

Guarapuava, 27 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por WALDEMAR GETESKI JUNIOR (02637245905)
RG: 02637245905 - CPF: 026.372.459-05 - Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1297 - Centro - Guarapuava - Paraná - CEP: 84200-000

WALDEMAR GETESKI JUNIOR:02637245905

WALDEMAR GETESKI JUNIOR
CPF Nº 026.372.459-05
SAUDAX MEDICINA LTDA
CNPJ 08.741.163/0001-37

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

PREFEITURA MUNICIPAL
000213
map
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 73/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: MAIARA FERNANDA DA SILVA
Data de Publicação: 16/04/2026 10:21:49

map

LOTE 1 - ADJUDICADO - 28/04/2026 08:07:11
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Serviço	Modelo:
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço		Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.				
Quantidade: 5		Valor Unit.: 1.425,00		Valor Total: 7.125,00
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Serviço		Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.				
Quantidade: 75		Valor Unit.: 475,00		Valor Total: 35.625,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SAUDAX MEDICINA LTDA ME	384 08.741.163/0001-37	45.000,00	42.750,00		Sim

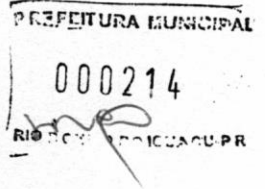
DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Maiara Fernanda da Silva

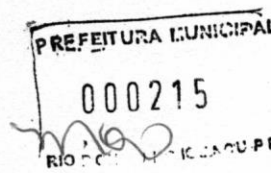
CONDUTOR: MAIARA FERNANDA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO RANGEL HENRIQUE KADES

EQUIPE DE APOIO ANDREIA DE FATIMA DEMENECH

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GISELE GUILMAN

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 73/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: MAIARA FERNANDA DA SILVA
Data de Publicação: 16/04/2026 10:21:49

TOTAL DO PROCESSO: 42.750,00

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

08.741.163/0001-37

42.750,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 384 Lance: 42.750,00 Total: 42.750,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Quantidade: 5 Val. Ref.: 1.500,00 Valor Unit.: 1.425,00 Total Item: 7.125,00

Item: 2 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Quantidade: 75 Val. Ref.: 500,00 Valor Unit.: 475,00 Total Item: 35.625,00

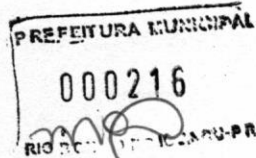
Maiara Fernanda da Silva

CONDUTOR: MAIARA FERNANDA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO RANGEL HENRIQUE KADES

EQUIPE DE APOIO ANDREIA DE FATIMA DEMENECH

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO GISELE GUILMAN



Aviso de Contratação Direta nº 09/2026

Última atualização 30/04/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Rio Bonito do Iguaçu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/04/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/04/2026 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95587770000199-1-000035/2026 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

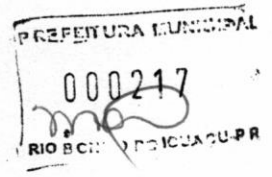
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DO TRABALHO E JUNTA MÉDICA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNÍCIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 45.000,00	R\$ 42.750,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçú.	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
---	---	---	--------------	--------------



2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçú.	75	R\$ 500,00	R\$ 37.500,00
---	--	----	------------	---------------

Exibir: 1-2 de 2 itens Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO Nº 54/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e SAUDAX MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.741.163/0001-37 com sede na Rua Coronel Lustosa, 1297, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85010-060, doravante designado CONTRATADO, neste ato representa pelo Sr. WALDEMAR GETESKI JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 026.372.459-05, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.258.636-2 SESP-PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 73/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **prestação de serviços de perícias médicas do trabalho e junta médica do trabalho para atender as necessidades do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 09/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 54/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

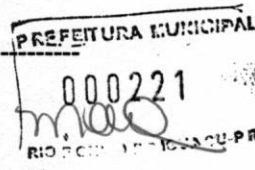
Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento parcelado, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 42.750,00** (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SAUDAX MEDICINA LTDA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.	UN	5,00	1.425,00	7.125,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.	UN	75,00	475,00	35.625,00
TOTAL						42.750,00

**CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.003.2013	730	000	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	740	505	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	750	510	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	760	511	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	760	1045	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) objeto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O(s) objeto(s) serão solicitados de forma FRACIONADA/PARCELADA, conforme solicitação do Departamento de Compras do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

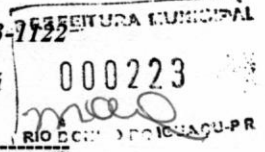
§ 2º O local da prestação de serviços será no próprio estabelecimento comercial da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado em uma distância máxima de 150km em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º O prazo da prestações dos serviços deverá ser de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR e agendas médicas.

Requisitos do fornecedor:

§ 4º Efetuar a prestação de serviço conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes ao serviço realizado.

§ 5º Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

§ 6º Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 7º Será exigida a prestação de serviço através de médicos devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

§ 8º Possuir médicos especialista em medicina do trabalho.

§ 9º Toda prestação de serviços deverá ser isenta.

§ 10º Ao que tange a junta médica, a mesma deverá ser formada por 3 (três) médicos: (1) médico perito; e (2) médicos avaliadores.

§ 11º Possuir pessoal de serviço em quantidade e com qualificação necessária para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

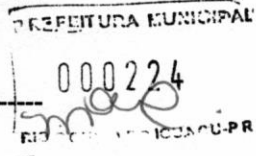
IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de serviços inadequados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;
- VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;
- X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;
- XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) objeto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



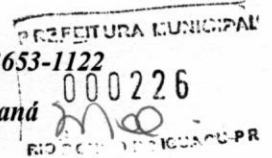
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122

Paraná



Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

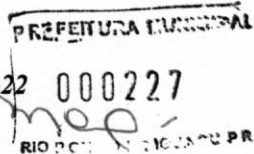
- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

- Paraná



§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **WILLIAN PEREIRA TECKIO.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

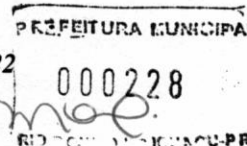
- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

- Paraná



§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000231
M
U-P-R

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUN

000232

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1129

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000234
[Handwritten signature]

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=Identicferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.30 08:26:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

WALDEMAR GETESKI JUNIOR:02637245905

Assinado digitalmente por WALDEMAR GETESKI JUNIOR:02637245905
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=WALDEMAR GETESKI JUNIOR:02637245905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.30 08:34:26-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**WALDEMAR GETESKI JUNIOR
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026-PMRBI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026-PMRBI**



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: SAUDAX MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.741.163/0001-37 com sede na Rua Coronel Lustosa, 1297, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85010-060, doravante designado CONTRATADO, neste ato representa pelo Sr. **WALDEMAR GETESKI JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade RG nº 6 [REDACTED]

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de perícias médicas do trabalho e junta médica do trabalho para atender as necessidades do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

SAUDAX MEDICINA LTDA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas, junta médica do trabalho, sendo três (03) médicos sob especialidade, para concessão e/ou validação de atestados médicos apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.	UN	5,00	1.425,00	7.125,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos do trabalho, um (01) médico para concessão e/ou validação de atestados médicos, apresentados pelos servidores do município de Rio Bonito do Iguaçu.	UN	75,00	475,00	35.625,00
TOTAL						42.750,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é R\$ **42.750,00** (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.003.2013	730	000	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	740	505	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	750	510	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	760	511	3.3.90.39.00.00
04.122.003.2013	760	1045	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de **30 de abril de 2026 até 29 de abril de 2027**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 29 de março de 2026.



